

V - Planta Cadastral nº 001-AR-08-0005-S, que consta pertencer a Agropecuária São Paulo Ltda.: o terreno tem início num ponto denominado "1" de coordenadas UTM (E=791.390,143 e N=7.584.631,139), localizado na intersecção da linha que divide a propriedade de Rodolpho Fantini e área em descrição, localizadas na margem direita da Rodovia Comandante João R. Barros - SP 255, Km 83+442,57m; deste ponto segue por uma distância de 75,33m até ao ponto "2" de coordenadas (E=791.462,583 e N=7.584.610,470), confrontando neste trecho com a propriedade de Agropecuária São Paulo Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 11,01m até ao ponto "3" de coordenadas (E=791.464,276 e N=7.584.599,588), confrontando neste trecho com a propriedade de Elvira Storani Ferreira e Outros; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 76,71m até ao ponto "4" de coordenadas (E=791.390,508 e N=7.584.620,636), confrontando neste trecho com a propriedade Agropecuária São Paulo Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 10,51m até ao ponto "1", início desta descrição, confrontando neste trecho com a propriedade de Rodolpho Fantini, encerrando uma área de 760,21m²;

VI - Planta Cadastral nº 001-AR-08-0006-S, que consta pertencer a Elvira Storani Ferreira e outros: o terreno tem início num ponto denominado "1" de coordenadas UTM (E=791.462,583 e N=7.584.610,471), localizado na intersecção da linha que divide a propriedade de Agropecuária São Paulo Ltda. e área em descrição, localizadas na margem direita da Rodovia Comandante João R. Barros - SP-255, Km 83+367,29m; deste ponto segue por uma distância de 61,31m até ao ponto "2" de coordenadas (E=791.521,540 e N=7.584.593,649); deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 78,41m até ao ponto "3" de coordenadas (E=791.599,424 e N=7.584.584,547), confrontando desde o ponto "1" até ao ponto "3" com a propriedade de Elvira Storani Ferreira e Outros; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 10,88m até ao ponto "4" de coordenadas (E=791.601,988 e N=7.584.574,180), confrontando neste trecho com a propriedade das Fábricas de Barbantes Bandeirantes Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 82,97m até ao ponto "5" de coordenadas (E=791.519,575 e N=7.584.583,810); deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 57,51m até ao ponto "6" de coordenadas (E=791.464,276 e N=7.584.599,588), confrontando desde o ponto "4" até ao ponto "6" com a propriedade de Elvira Storani Ferreira e Outros; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 11,01m até ao ponto "1", início desta descrição, confrontando neste trecho com a propriedade de Agropecuária São Paulo Ltda., encerrando uma área de 1.401,01m²;

VII - Planta Cadastral nº 001-AR-08-0007-S, que consta pertencer a Fábrica de Barbantes Bandeirantes Ltda.: o terreno tem início num ponto denominado "1" de coordenadas UTM (E=791.599,423 e N=7.584.584,548), localizado na intersecção da linha que divide a propriedade de Elvira Storani Ferreira e Outros e área em descrição, localizadas na margem direita da Rodovia Comandante João R. Barros - SP-255, Km 83+229,79m; deste ponto segue por uma distância de 23,67m até ao ponto "2" de coordenadas (E=791.622,980 e N=7.584.582,237),

confrontando neste trecho com a Rodovia Comandante João R. Barros - SP-255; deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 65,23m até ao ponto "3" de coordenadas (E=791.667,784 e N=7.584.534,831), confrontando neste trecho com a propriedade da Fábrica de Barbantes Bandeirantes Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 15,18m até ao ponto "4" de coordenadas (E=791.672,207 e N=7.584.520,311), confrontando neste trecho com a Faixa da DERSA; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 6,85m até ao ponto "5" de coordenadas (E=791.665,706 e N=7.584.522,472); deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 69,04m até ao ponto "6" de coordenadas (E=791.618,281 e N=7.584.572,650); deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 16,39m até ao ponto "7" de coordenadas (E=791.601,971 e N=7.584.574,250), confrontando desde o ponto "4" até ao ponto "7" com a propriedade da Fábrica de Barbantes Bandeirantes Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 10,61m até ao ponto "1", início desta descrição, confrontando neste trecho com a propriedade de Elvira Storani Ferreira e Outros, encerrando uma área de 914,05m².

Artigo 2º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Gás Brasileiro Distribuidora Ltda..

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de setembro de 2003  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento  
*Antonio Floriano Pereira Pesaro*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, a 1º de setembro de 2003.

### DECRETO Nº 48.060, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003

*Autoriza a Secretaria da Educação a, representando o Estado, celebrar convênios com instituições sem fins lucrativos, com atuação em educação especial, para promover o atendimento de educandos portadores de necessidades especiais e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com instituições sem fins lucrativos, com atuação em educação especial, para promover o atendimento de educandos portadores de necessidades especiais, cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular.

Artigo 2º - O atendimento dos educandos dar-se-á mediante:

I - a inserção em classes mantidas pela própria instituição, nos termos do fixado no modelo do Anexo I; ou

II - a instalação na instituição de classes descentralizadas, vinculadas a uma escola da rede estadual de ensino, regidas por Professores do Quadro do Magistério, na forma estabelecida no modelo do Anexo II.

Artigo 3º - Aos convênios de que trata o inciso I do artigo 2º deste decreto aplicam-se as seguintes disposições:

I - a instituição prestará a educação especial, nos termos da normatização estabelecida pela Secretaria da Educação;

II - o pagamento das despesas com a manutenção dos serviços escolares, especialmente os decorrentes da contratação dos docentes, serão de responsabilidade da instituição;

III - o Estado promoverá o ressarcimento das despesas oriundas da prestação de educação especial aos alunos encaminhados à instituição na seguinte forma:

a) os recursos serão transferidos em 3 (três) parcelas, nos meses de março, junho e setembro, salvo por ocasião da assinatura do termo, quando ocorrerá o repasse da primeira parcela, independentemente do mês;

b) o cálculo do montante a ser repassado será obtido pela multiplicação do número de alunos, cadastrados e matriculados na instituição, pelo valor fixado pela Secretaria da Educação, tendo como referência o valor estimado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, em janeiro de cada exercício, e para a Quota Estadual do Salário da Educação - QESE pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/Ministério da Educação.

Artigo 4º - Aos convênios de que trata o inciso II do artigo 2º deste decreto aplicar-se-á o seguinte:

I - o Estado ressarcirá a instituição pelas despesas com a instalação das classes, aquisição de bens e equipamentos, e demais serviços necessários à prestação da educação especial;

II - os recursos serão transferidos em 3 (três) parcelas, nos meses de março, junho e setembro, salvo por ocasião da assinatura do termo, quando ocorrerá o repasse da primeira parcela, independentemente do mês;

III - o valor devido será obtido por meio da multiplicação do número de alunos, cadastrados e matriculados na instituição, pelo valor fixado pela Secretaria da Educação, tendo como referência até 40% (quarenta por cento) do valor estimado para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF em janeiro de cada exercício, e para a Quota Estadual do Salário da Educação - QESE pelo

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/Ministério da Educação.

Artigo 5º - A instituição conveniada poderá propor a alteração do modelo de ajuste, mediante requerimento protocolado na Diretoria de Ensino, até 90 (noventa) dias antes do final do exercício.

Parágrafo único - A modificação prevista no "caput" será formalizada por termo de aditamento, firmado pelo Secretário da Educação, após aprovação de plano de trabalho e juntada aos autos dos documentos necessários, na forma estabelecida pela Pasta.

Artigo 6º - As instituições, para os fins deste decreto, deverão apresentar:

I - cópia do ato constitutivo, eventuais alterações e respectivo registro;

II - indicação da previsão estatutária, que autoriza a celebração de ajustes com o Estado de São Paulo;

III - cópia do ato de eleição e posse da diretoria em exercício;

IV - prova da regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - cumprimento da regulamentação editada pela Secretaria da Educação.

Artigo 7º - A Secretaria da Educação editará normas complementares para a execução do presente decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 46.264, de 9 de novembro de 2001 e nº 46.489, de 9 de janeiro de 2002, respeitada até 31 de dezembro de 2003 a vigência dos convênios e aditamentos celebrados nos termos de sua disciplina normativa.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de setembro de 2003  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Gabriel Chalita*  
 Secretário da Educação  
*Antonio Floriano Pereira Pesaro*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, a 1º de setembro de 2003.

ANEXO I

**a que se refere o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 48.060, de 1º de setembro de 2003**

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e , para promover atendimento de educandos portadores de necessidades especiais (Processo )*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, representada neste ato por seu Titular, , devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de de 2003, doravante designada SECRETARIA, e , inscrita no CNPJ, sob nº , com sede , representada, de acordo com o seu estatuto, por , portador do R.G. nº , doravante denominada INSTITUIÇÃO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a ação compartilhada da SECRETARIA e da INSTITUIÇÃO, com vista à promoção do atendimento de educandos portadores de necessidades especiais, decorrentes de deficiência física, mental, auditiva, visual, múltipla ou com condutas típicas de síndromes com comprometimentos severos, cuja situação não permita a integração em classes comuns do ensino regular, conforme plano de trabalho de fls. do Processo nº , o qual, aprovado pela SECRETARIA, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

**Das Obrigações**

I - da SECRETARIA:

a) aprovar o quadro docente da INSTITUIÇÃO, responsável pela execução do objeto do ajuste;

b) encaminhar à INSTITUIÇÃO os alunos cadastrados, que não puderem ser integrados nas classes comuns, bem como receber na rede estadual os alunos da INSTITUIÇÃO, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto conveniado, por intermédio da Diretoria de Ensino;

d) transferir à INSTITUIÇÃO os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta deste ajuste;

II - da INSTITUIÇÃO:

a) ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela SECRETARIA, bem como contratar o corpo docente e técnico necessário;

b) garantir vagas aos alunos encaminhados pela SECRETARIA, em qualquer época do ano;

c) encaminhar à SECRETARIA os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede estadual;

d) realizar o cadastramento dos alunos junto à SECRETARIA, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;

e) assegurar às autoridades da SECRETARIA a orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na INSTITUIÇÃO;

f) administrar os recursos financeiros, na forma do previsto na Cláusula Quarta deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

**Dos Recursos Humanos**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a SECRETARIA e o pessoal contratado pela INSTITUIÇÃO para a execução das ações descritas neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

**Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros para atendimento ao previsto na Cláusula Segunda, para o exercício de serão no montante de R\$ ( ), onerando as Classificações Econômica e Funcional Programática , vinculadas à Unidade de Despesa .

§ 1º - A SECRETARIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 2º - Os valores serão repassados na forma do disposto no inciso III do artigo 3º do Decreto nº , de de de 2003, e não sofrerão reajustes durante o exercício.

§ 3º - Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 5º - O montante dos recursos financeiros, recebidos pela INSTITUIÇÃO, destinar-se-á ao pagamento de salários dos professores regentes das classes conveniadas bem como das despesas com a manutenção das condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços escolares relativos à Educação Especial.

§ 6º - Os recursos serão depositados em conta de crédito especial, indicada pela INSTITUIÇÃO, no Banco Nossa Caixa S.A..

§ 7º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste convênio, deverão ser recolhidos por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., de acordo com a legislação vigente.

§ 8º - Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a INSTITUIÇÃO deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

§ 9º - No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até o seu recolhimento, devendo a INSTITUIÇÃO encaminhar a guia de recolhimento à SECRETARIA.

§ 10 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA QUINTA

**Da Prestação de Contas**

A INSTITUIÇÃO prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do estabelecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

**Das Alterações**

As disposições do plano de trabalho poderão ser alteradas mediante proposta anual da INSTITUIÇÃO, devidamente aprovada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

**Da Denúncia e Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por desinteresse de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial, na hipótese de interrupção, paralização ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados.

§ 1º - O Secretário da Educação e o Responsável pela INSTITUIÇÃO são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - No caso de encerramento das atividades conveniadas, a INSTITUIÇÃO e a SECRETARIA, por intermédio da Diretoria de Ensino, deverão assegurar a continuidade de atendimento aos educandos.

CLÁUSULA OITAVA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até , podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo titular da SECRETARIA, após proposta justificada e plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA NONA

**Do Acompanhamento e Controle**

O acompanhamento e o controle da execução do presente acordo serão realizados pelo Diretor da Escola da INSTITUIÇÃO e pela Diretoria de Ensino da SECRETARIA, em cuja jurisdição desenvolvam-se as atividades objeto deste instrumento.

## SUMÁRIO

**Esta edição, de 76 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.**

**SECRETARIAS DE ESTADO**

<b>Casa Civil</b> .....	<b>4</b>
<b>Economia e Planejamento</b> .....	<b>5</b>
<b>Justiça e Defesa da Cidadania</b> .....	<b>5</b>
<b>Assistência e Desenvolvimento Social</b> ..	<b>6</b>
<b>Emprego e Relações do Trabalho</b> .....	<b>—</b>
<b>Segurança Pública</b> .....	<b>7</b>
<b>Administração Penitenciária</b> .....	<b>12</b>
<b>Fazenda</b> .....	<b>16</b>
<b>Agricultura e Abastecimento</b> .....	<b>18</b>
<b>Educação</b> .....	<b>18</b>
<b>Saúde</b> .....	<b>26</b>
<b>Transportes</b> .....	<b>29</b>
<b>Cultura</b> .....	<b>30</b>
<b>Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento</b>	
<b>Econômico e Turismo</b> .....	<b>30</b>
<b>Juventude, Esporte e Lazer</b> .....	<b>30</b>
<b>Meio Ambiente</b> .....	<b>30</b>
<b>Procuradoria Geral do Estado</b> .....	<b>30</b>
<b>Transportes Metropolitanos</b> .....	<b>30</b>
<b>Energia, Recursos Hídricos e Saneamento</b> .....	<b>31</b>
<b>Universidade de São Paulo</b> .....	<b>32</b>
<b>Universidade Estadual de Campinas</b> ...	<b>33</b>
<b>Universidade Estadual Paulista</b> .....	<b>33</b>
<b>Ministério Público</b> .....	<b>33</b>
<b>Editais</b> .....	<b>35</b>
<b>Mídia Eletrônica</b> .....	<b>39</b>
<b>Concursos</b> .....	<b>58</b>
<b>BEC – Bolsa Eletrônica de Compras</b> ....	<b>66</b>
<b>Região</b> .....	<b>67</b>
<b>Diários dos Municípios</b> .....	<b>68</b>
<b>Partidos Políticos</b> .....	<b>76</b>
<b>Ministérios e Órgãos Federais</b> .....	<b>—</b>
<b>Leis Federais</b> .....	<b>76</b>

**IMPrensa Oficial**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**COMUNICADO**

A filial de Campinas, a partir do dia 25 de agosto, atenderá em novo endereço:  
 Av. Brasil, 2340, Jardim Chapadão  
 CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Prédio CECOR